

EDITAL
Nº25/2025

Abertura do período de consulta pública do procedimento regulamentar para aprovação do projeto de Regulamento de Tarifas e Preços do Município da Sertã

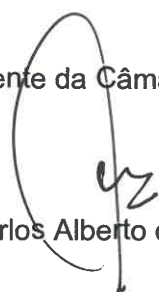
Carlos Alberto de Miranda, Presidente da Câmara Municipal da Sertã, torna público nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que em reunião de Câmara de 07 de março de 2025, foi aprovada a proposta de projeto de Regulamento de Tarifas e Preços do Município da Sertã, que se submete a Consulta Pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação em Diário da República, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 101.º do CPA, na medida em que não houve constituição de interessados e a matéria do regulamento o justifica.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, no Balcão Único da Câmara Municipal, nas horas normais de expediente e em <http://www.cm-serta.pt> o mencionado projeto e sobre ele formular quaisquer observações, sugestões ou contributos as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, endereçadas ou entregues pessoalmente no edifício da Câmara Municipal da Sertã, Largo do Município, n.2 14, 6100-738, Sertã ou remetidos via correio eletrónico para o seguinte endereço: geral@cm-serta.pt

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume, bem como no site da Câmara Municipal <http://www.cm-serta.pt>.

Paços do Concelho, 13 de março de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



Dr. Carlos Alberto de Miranda

Regulamento Geral de Tarifas e Preços do Município da Sertã

*(Aprovado em Reunião de Câmara no dia ____ de ____ de 2025 e em Sessão de
Assembleia no dia ____ de ____ de 2025)*

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
Artigo 1.º Legislação habilitante	6
Artigo 2.º Âmbito e objeto	6
Artigo 3.º Princípios do procedimento	6
Artigo 4.º Fixação do valor.....	7
Artigo 5.º Atualização do valor dos preços	7
Artigo 6.º Incidência objetiva dos preços	7
Artigo 7.º Incidência subjetiva dos preços	7
CAPÍTULO II - ISENÇÕES E REDUÇÕES DOS PREÇOS.....	8
Artigo 8.º Fundamentação das isenções e reduções	8
Artigo 9.º Isenções e reduções	8
Artigo 10.º Procedimento de reconhecimento das isenções ou reduções.....	9
CAPÍTULO III - LIQUIDAÇÃO DOS PREÇOS	10
Artigo 11.º Regras gerais relativas à liquidação	10
Artigo 12.º Conteúdo e forma do ato de liquidação	10
Artigo 13.º Faturação dos serviços	10
Artigo 14.º Revisão, anulação, restituição ou reembolso	11
Artigo 15.º Desistência	11
CAPÍTULO IV - PAGAMENTO DOS PREÇOS	12
Artigo 16.º Pagamento.....	12
Artigo 17.º Contagem de prazos.....	12
Artigo 18.º Aviso de suspensão ou condicionamento da prestação do serviço.....	12
Artigo 19.º Relações jurídicas de consumo e serviços essenciais	13
Artigo 20.º Consequências do não pagamento	14
Artigo 21.º Prescrição	14
CAPÍTULO V - CONTRAORDENAÇÕES E INDEMNIZAÇÕES	14
Artigo 22.º Contraordenações	14
Artigo 23.º Indemnizações.....	15
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Artigo 24.º Serviços subordinados a regulação económica	15
Artigo 25.º Integração de lacunas.....	15
Artigo 26.º Disposição transitória.....	15
Artigo 27.º Norma revogatória	15
Artigo 28.º Entrada em vigor.....	15

NOTA JUSTIFICATIVA

Nos termos do disposto na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, as autarquias locais, enquanto detentoras de património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respetivos órgãos, podem exercer os poderes tributários que legalmente lhes estejam atribuídos, tais como liquidar, arrecadar, cobrar e dispor das receitas que por lei lhes sejam destinadas.

Contudo, esta cobrança de receitas, entre as quais se destaca a cobrança dos preços pelos serviços prestados pelo Município, impõe o escrupuloso cumprimento do princípio da proporcionalidade, o qual significa que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, “não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens”.

Quer isto dizer que os preços, incidindo sobre as utilidades prestadas aos particulares pela atividade pública do município, são fixados pela imputação dos custos diretos e indiretos decorrentes dos serviços prestados e/ou bens fornecidos, isto depois de ponderado e alcançado o desejável equilíbrio entre os custos e benefícios das medidas ora adotadas, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo.

Em face do exposto, com a elaboração do presente Regulamento, pretende-se, não apenas adensar a diferença de tratamento jurídico e financeiro entre taxas e preços, mas, acima de tudo, contribuir para uma maior capacidade e eficácia na gestão da receita municipal, no respeito pelos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público local, da satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, da proporcionalidade, da igualdade, da publicidade e da transparência.

Desta forma, ao definir de uma forma clara o processo de liquidação e cobrança dos preços devidos pelos serviços prestados e/ou bens fornecidos, para além de adequar a matéria nele vertida ao atual quadro jurídico, o presente Regulamento configura, ao mesmo tempo, um documento garantístico dos direitos dos utentes dos serviços municipais, sem descurar, obviamente, o justo equilíbrio entre esses direitos e o interesse público local.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do estabelecido na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas e), k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, após ter sido

submetido a discussão pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão de ____ de _____ de 2025, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião de ____ de _____ de 2025, o presente Regulamento Geral de Preços do Município da Sertão.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Legislação habilitante

- 1- O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; na alínea f) do artigo 14.º e no artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais; na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas e) e k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que institui o ilícito de mera ordenação social e respetivo processo; na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro; no Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro; no Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro; no Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro; e nos termos do disposto nos artigos 97.º a 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, todos na sua redação atual.
- 2- Sem prejuízo de outros, os diplomas legais referidos no número anterior constituem também legislação subsidiária ao presente Regulamento, aplicando-se em tudo o que aqui não estiver expressamente previsto.

Artigo 2.º Âmbito e objeto

- 1- O presente Regulamento visa estabelecer o regime jurídico a que fica sujeita a incidência, liquidação, faturação, cobrança e o pagamento dos preços devidos pelos serviços prestados e pelos bens fornecidos pelo Município da Sertã, que não possuam natureza jurídico-tributária.
- 2- Os preços são definidos e aprovados pela Câmara Municipal, constando da Tabela de Preços Municipais disponível no sítio oficial na Internet do Município da Sertã (www.cm-serta.pt).

Artigo 3.º Princípios do procedimento

Os preços estabelecidos no presente Regulamento e na respetiva Tabela de Preços Municipais obedecem ao princípio da legalidade quanto à sua fixação, aos princípios da imputação dos custos diretos e indiretos suportados com os serviços prestados e/ou bens fornecidos, bem como da proporcionalidade quanto ao seu montante e ao princípio da igualdade quanto à distribuição de custos e benefícios pelos diversos agentes interessados.

Artigo 4.º Fixação do valor

- 1- Os preços a cobrar pelo Município da Sertã não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços e com o fornecimento de bens.
- 2- A Câmara Municipal pode fixar preços diferenciados, por razões de promoção das correspondentes atividades, por razões sociais, culturais, do âmbito da educação formal e informal, de apoio, incentivo e desenvolvimento da prática, individual ou coletiva, de atividade física e do desporto ou de reciprocidade de benefícios com outras entidades.
- 3- Sem prejuízo dos valores fixados na Tabela de Preços Municipais, o valor dos preços devidos pelos novos bens ou produtos disponibilizados podem ser fixados mediante o acréscimo de uma margem de 25% sobre o custo de produção suportado pelo Município.

Artigo 5.º Atualização do valor dos preços

- 1- Os valores dos preços previstos na Tabela de Preços do Município da Sertã podem ser atualizados anualmente, de acordo com o índice de preços no consumidor no período compreendido entre setembro do ano anterior e agosto do ano corrente.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal da Sertã pode atualizar os valores da Tabela de Preços Municipais e introduzir novos bens e serviços a qualquer momento.
- 3- As atualizações à Tabela de Preços Municipais são publicitadas através de edital e no sítio oficial na Internet do Município da Sertã (www.cm-serta.pt).

Artigo 6.º Incidência objetiva dos preços

Os preços previstos no presente Regulamento e na respetiva Tabela de Preços Municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade do Município da Sertã ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente por serviços prestados e bens fornecidos.

Artigo 7.º Incidência subjetiva dos preços

- 1- O sujeito ativo da relação jurídica geradora da obrigação do pagamento dos preços previstos na Tabela de Preços Municipais é o Município da Sertã.
- 2- São sujeitos passivos da relação jurídica referida no número anterior todas as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que apresentem pretensão ou pratiquem o facto ao qual, nos termos do presente

Regulamento e da Tabela de Preços Municipais, corresponda o pagamento de um preço.

- 3- Estão sujeitos ao pagamento de preços o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II - ISENÇÕES E REDUÇÕES DOS PREÇOS

Artigo 8.º Fundamentação das isenções e reduções

- 1- As isenções e reduções dos preços previstos no presente Regulamento e na Tabela de Preços foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao turismo, à promoção do investimento e empreendedorismo local de qualidade, ao combate à infoexclusão e à disseminação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação permanente com a proteção dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados no que concerne às pessoas singulares.
- 2- As isenções e reduções previstas sustentam-se, entre outros, nos seguintes princípios:
 - a) Equidade perante os sujeitos passivos visados no acesso ao serviço público prestado pela Autarquia;
 - b) Estímulo, promoção e desenvolvimento das democracias política, social, cultural e económica;
 - c) Estímulo e promoção do desenvolvimento e competitividade local.

Artigo 9.º Isenções e reduções

- 1- O presente Regulamento aplica-se a todos os utentes dos serviços prestados pelo Município da Sertã, com exceção daqueles a quem por lei seja atribuída a respetiva isenção.
- 2- De acordo com a Tabela de Preços Municipais é concedida a redução de 50% do pagamento de tarifas e preços:
 - a) Da tarifa social, aplicável aos utilizadores finais elegíveis por se encontrarem numa situação de carência económica;
 - b) Da tarifa familiar, aplicável a agregados familiares com mais de 4 elementos.
- 3- Os valores referentes às Férias Ativas beneficiam de uma redução de 75% e 50%, nos termos dos escalões A e B, respetivamente, nos termos do apoio da Ação Social Escolar (ASE).

- 4- As pessoas com idade igual ou superior a 65 anos beneficiam de uma redução de 25% nas taxas aplicáveis às atividades realizáveis nos equipamentos desportivos do Município da Sertã.
- 5- Por deliberação da Câmara Municipal, podem ser atribuídas, casuisticamente, isenções ou reduções dos preços.

Artigo 10.º Procedimento de reconhecimento das isenções ou reduções

- 1- As reduções previstas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 9.º, sem prejuízo do disposto em legislação específica, podem ser reconhecidas mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, nos termos dos números seguintes.
- 2- A apreciação e decisão sobre as referidas isenções ou reduções carece de requerimento do interessado, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica da entidade requerente, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos que se mostrem necessários à apreciação e decisão do pedido.
- 3- O requerimento referido no número anterior deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e apresentado simultaneamente com a submissão do requerimento relativo ao pedido inicial.
- 4- Considera-se insuficiência económica dos beneficiários das reduções dispostas na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior, a receção de qualquer um dos benefícios dispostos no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, na sua redação atual, bem como o agregado familiar que tenha um rendimento anual igual ou inferior a €5808,00 (cinco mil oitocentos e oito euros), acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10.
- 5- Previamente ao reconhecimento da isenção ou redução, devem os serviços competentes, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante do preço a que se reporta o pedido de isenção ou redução.
- 6- A deliberação da Câmara Municipal que se pronuncie sobre o preenchimento dos requisitos para a isenção de preços ou delibere sobre a sua redução deve ser sempre fundamentada, debruçando-se especificadamente sobre as razões do deferimento ou indeferimento do pedido apresentado e sobre a graduação da redução a conceder, devendo os Serviços competentes, no respetivo processo, proceder à liquidação do montante do preço que se reporta o pedido de isenção ou redução.

- 7- A existência de dívidas ao Município da Sertã, sem processo de reclamação graciosa ou outro legalmente admissível e garantia prestada, determina a perda dos benefícios fiscais referidos nos números anteriores.

CAPÍTULO III - LIQUIDAÇÃO DOS PREÇOS

Artigo 11.º Regras gerais relativas à liquidação

- 1- Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, a liquidação dos preços consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos, dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos, bem como, se necessário, pelas informações obtidas e confirmadas pelos serviços do Município e ainda pela aplicação dos critérios estabelecidos na legislação em vigor.
- 2- Aos preços previstos na Tabela de Preços Municipais acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal concretamente aplicável.
- 3- Sem prejuízo de diretrizes complementares que possam ser impostas por autoridade reguladora competente, em todas as liquidações deve proceder-se ao arredondamento para a centésima de euro, a fazer por excesso quando a casa das milésimas apresente valor igual ou superior a cinco, e por defeito quando apresente valor inferior a cinco.

Artigo 12.º Conteúdo e forma do ato de liquidação

- 1- O ato de liquidação consta de documento próprio, o qual tem como conteúdo mínimo obrigatório:
 - a) Identificação do sujeito passivo e, quando aplicável, a indicação da morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa coletiva;
 - b) Discriminação do serviço prestado e sujeito ao procedimento de liquidação;
 - c) Enquadramento na Tabela de Preços;
 - d) O prazo de pagamento voluntário;
 - e) Cálculo do montante devido.
- 2- Para o cálculo das taxas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano e ao mês, considera-se que estes têm sempre 365 (trezentos e sessenta e cinco) e 30 (trinta) dias respetivamente.

Artigo 13.º Faturação dos serviços

- 1- O utente dos serviços tem direito a uma fatura que especifique devidamente os valores apurados no procedimento de liquidação referido no artigo 11.º do presente Regulamento.

- 2- Sem prejuízo de diretrizes complementares que possam ser impostas por autoridade reguladora competente, no caso de serviços periódicos, a fatura a que se refere o número anterior deve ter uma periodicidade mensal e deve discriminar os serviços prestados, as correspondentes tarifas e, de forma autónoma, as taxas e os impostos que incidem sobre o serviço.

Artigo 14.º Revisão, anulação, restituição ou reembolso

- 1- A revisão de atos de liquidação, a anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas é autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante proposta prévia dos serviços municipais, subscrita ou confirmada e devidamente fundamentada pelos respetivos serviços, exceto se tal ocorrer no dia da emissão ou resultar de lapso dos serviços quando não esteja em causa o montante cobrado.
- 2- Se se verificar que na liquidação dos preços houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para o Município, os serviços promovem de imediato a liquidação adicional, notificando o sujeito passivo para liquidar a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3- O disposto no número anterior só pode aplicar-se sempre que estejamos perante erro imputável aos serviços, incluindo o erro na autoliquidação, e não tiverem ainda decorridos 4 (quatro) anos sobre o facto sujeito a pagamento, exceto se ainda não tiver sido pago, caso em que a liquidação pode fazer-se a todo o tempo.
- 4- Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento, bem como a comunicação de que em caso de não pagamento tempestivo o Município recorre ao devido procedimento conducente à reclamação de créditos.
- 5- Quando haja sido liquidado e cobrado montante superior ao devido e não tenham decorrido 4 (quatro) anos sobre o pagamento, os serviços promovem de imediato a compensação, se for o caso, ou a restituição ao interessado, nos termos da lei, da quantia que foi paga indevidamente, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado.

Artigo 15.º Desistência

Os requerentes que desistam do pedido gerador da obrigação sujeita a pagamento devem comunicá-lo à Câmara Municipal com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de se considerarem devidos os valores correspondentes ao preço a pagar pela sua pretensão, ainda que lhe tenha sido reconhecido o direito de isenção ou redução.

CAPÍTULO IV - PAGAMENTO DOS PREÇOS

Artigo 16.º Pagamento

- 1- Não pode ser praticado nenhum ato, prestado qualquer serviço, fornecido qualquer bem ou facultado o acesso a uma atividade ou evento público sem o prévio pagamento do preço aplicável.
- 2- A obrigação extingue-se através do pagamento dos preços ou mediante outras formas de extinção previstas na lei geral.
- 3- O pagamento dos preços constantes da Tabela de Preços Municipais deve ser efetuado no prazo previsto na respetiva fatura ou notificação da liquidação.
- 4- O pagamento dos preços pode ser efetuado em numerário, por cheque bancário emitido à ordem do Município da Sertã, vale postal, débito em conta, pagamento por referência de multibanco, transferência bancária ou por qualquer outro meio utilizado pelos serviços de correio ou pelas instituições de crédito que a Lei expressamente autorize, quando disponibilizados pelo Município.
- 5- Quando o ato de deferimento do pedido de reconhecimento de isenção ou redução for posterior ao limite do prazo para pagamento do preço, o interessado deve ser ressarcido na proporção do montante total ou parcialmente suportado no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 6- Por todo preço pago é dada a respetiva quitação.

Artigo 17.º Contagem de prazos

- 1- Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se nos termos do previsto no Código do Procedimento Administrativo.
- 2- Quando o prazo para pagamento terminar em dia em que os serviços competentes para o recebimento se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 18.º Aviso de suspensão ou condicionamento da prestação do serviço

- 1- Os preços exigidos como contraprestação de serviços económicos prestados a pessoas singulares ou coletivas, bem como pela utilização de instalações de uso público devem ser tratados como prestações pecuniárias devidas no âmbito de relações jurídicas privadas de direito do consumo.
- 2- A suspensão ou o condicionamento dos serviços prestados no âmbito do presente Regulamento só pode ser efetuada, após a notificação, por escrito, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, relativamente à data em que a mesma venha a ter lugar.

- 3- A notificação mencionada no número anterior indica expressamente:
 - a) O motivo da suspensão ou condicionamento;
 - b) Os meios de que o sujeito passivo dispõe para evitar a suspensão ou condicionamento do serviço, e consequente reposição do mesmo;
 - c) Os meios processuais de defesa.
- 4- O disposto nos números anteriores não é aplicável sempre que estejam em causa situações que constituam perigo para a segurança e saúde públicas.
- 5- Sem prejuízo do disposto no número anterior, impende sobre o Município da Sertã a obrigação de fundamentar os atos praticados e posterior notificação, nos termos legais.

Artigo 19.º Relações jurídicas de consumo e serviços essenciais

Os serviços de fornecimento de água, recolha e tratamento de águas residuais e recolha e gestão de resíduos sólidos urbanos constituem serviços públicos essenciais por determinação legal, previstos e regulados pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, nessa medida:

- a) Em caso de mora do utente que justifique a suspensão do serviço, esta só pode ocorrer após o utente ter sido advertido, por escrito, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data em que ela venha a ter lugar;
- b) A advertência a que se refere a alínea anterior, para além de justificar o motivo da suspensão, deve informar o utente dos meios que tem ao seu dispor para evitar a suspensão do serviço e, bem assim, para a retoma do mesmo, sem prejuízo de poder fazer valer os direitos que lhe assistam nos termos gerais;
- c) A prestação do serviço público não pode ser suspensa em consequência de falta de pagamento de qualquer outro serviço, ainda que incluído na mesma fatura, salvo se eles forem funcionalmente indissociáveis;
- d) Não pode ser recusado o pagamento de um serviço público, ainda que faturado juntamente com outros, tendo o utente direito a que lhe seja dada quitação daquele, salvo se eles forem funcionalmente indissociáveis;
- e) É proibida a cobrança de qualquer importância a título de preço, aluguer, amortização ou inspeção periódica de contadores ou outros instrumentos de medição dos serviços utilizados ou outra prestação pecuniária, mesmo que uma taxa, de efeito funcionalmente equivalente;
- f) O disposto na alínea anterior não prejudica a criação de taxas e tarifas devidas pela construção, conservação e manutenção dos sistemas públicos de água, de saneamento e resíduos sólidos, nos termos do regime legal aplicável;
- g) É proibida a cobrança de consumos mínimos.

Artigo 20.º Consequências do não pagamento

- 1- Consideram-se em dívida os preços constantes da Tabela de Preços Municipais e relativamente aos quais a utilidade que constitui a contrapartida já tiver sido prestada pelo Município sem que o beneficiário tenha procedido ao seu pagamento nos prazos estipulados.
- 2- O não pagamento dos preços em dívida para com o Município origina o vencimento de juros de mora à taxa legal em vigor, bem como a instauração do devido procedimento conducente à reclamação de créditos.

Artigo 21.º Prescrição

- 1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo da lei civil.
- 2- O preço devido pelo fornecimento de refeições escolares prescreve no prazo de 8 (oito) anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu, sem prejuízo das suspensões e interrupções legais a que houver lugar.
- 3- Os preços devidos pela prestação dos serviços públicos essenciais previstos ao abrigo da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual, ou outra que lhe suceder, prescreve no prazo de 6 (seis) meses após a sua prestação.

CAPÍTULO V - CONTRAORDENAÇÕES E INDEMNIZAÇÕES

Artigo 22.º Contraordenações

- 1- Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, bem como das regras constantes de lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, é punível como contraordenação a inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para efeitos da liquidação dos preços municipais e para obtenção de isenções ou reduções.
- 2- A contraordenação prevista no número anterior é sancionada com coima a graduar entre metade do montante da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de 10 (dez) vezes o montante da retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares.
- 3- No caso das pessoas coletivas a coima é graduada entre o montante de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo de 100 (cem) vezes aquele valor.
- 4- A tentativa e a negligência são puníveis.
- 5- A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, bem como para designar o instrutor e decidir, pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos membros do executivo municipal.

6- A determinação da medida concreta da coima faz-se em função da gravidade objetiva da contraordenação e da censura subjetiva da mesma, devendo ter-se sempre em consideração a situação económica do sujeito passivo, o benefício obtido pela prática da infração e a existência ou não de reincidência.

7- O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município da Sertã.

Artigo 23.º Indemnizações

A responsabilidade por uma utilização negligente ou dolosa da qual resultem danos sobre os bens do património municipal recai sobre o sujeito passivo dos preços, o qual incorre no dever de indemnizar o Município na medida dos prejuízos causados, calculados com base nos custos diretos e indiretos gerados com a reposição ou reparação, ou no valor resultante de normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º Serviços subordinados a regulação económica

Nos casos em que os preços dos serviços municipais estão subordinados a regulação económica por autoridades reguladoras devem os mesmos, nos termos da lei, conformar-se com as orientações e diretrizes regulatórias emanadas por aquelas entidades.

Artigo 25.º Integração de lacunas

Compete à Câmara Municipal, mediante deliberação, resolver todas as dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários à correta aplicação do presente Regulamento.

Artigo 26.º Disposição transitória

Os preços previstos na Tabela de Preços Municipais são aplicáveis aos serviços prestados após a entrada em vigor do presente Regulamento, ainda que respeitantes a procedimento iniciado em data anterior.

Artigo 27.º Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições constantes de outros Regulamentos municipais que com este se revelem incompatíveis.

Artigo 28.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação em Diário da República.

Município da Sertã

Tabela de Preços

Descrição		Preço sem IVA
Capítulo I		
Abastecimento Público de Água		
Artigo 1.º		
Tipo de Consumidor		
1. Tarifa Fixa por dia		
1.1 Doméstico		
a) Q_3 ou $Q_n \leq 4 \text{ m}^3/\text{h}$		0,1463 €
b) $6,3 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3$ ou $Q_n \leq 16 \text{ m}^3/\text{h}$		0,1463 €
c) $25 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3$ ou $Q_n \leq 63 \text{ m}^3/\text{h}$		0,1463 €
d) $100 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3$ ou $Q_n \leq 160 \text{ m}^3/\text{h}$		0,1463 €
1.2 Social		
a) Q_3 ou $Q_n \leq 4 \text{ m}^3/\text{h}$		Isento
b) $6,3 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3$ ou $Q_n \leq 16 \text{ m}^3/\text{h}$		Isento
c) $25 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3$ ou $Q_n \leq 63 \text{ m}^3/\text{h}$		Isento
d) $100 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3$ ou $Q_n \leq 160 \text{ m}^3/\text{h}$		Isento
1.3 Não Doméstico		
a) $\leq 25\text{mm}$ Q_3 ou $Q_n \leq 4 \text{ m}^3/\text{h}$		0,1463 €
b) $6,3 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3$ ou $Q_n \leq 16 \text{ m}^3/\text{h}$		0,1463 €
c) $25 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3$ ou $Q_n \leq 63 \text{ m}^3/\text{h}$		0,1463 €
d) $100 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q_3$ ou $Q_n \leq 160 \text{ m}^3/\text{h}$		0,1463 €

Município da Sertã

Tabela de Preços

Descrição		Preço sem IVA
2. Tarifa Variável		
2.1 Doméstico		
a)	Até 5m ³	0,7610 €
b)	Mais de 5 a 15m ³	1,1122 €
c)	Mais de 15 a 25m ³	1,2528 €
d)	Superior a 25m ³	1,8967 €
2.2 Social		
a)	Até 10m ³	0,7610 €
b)	Mais de 10 a 15m ³	1,1122 €
c)	Mais de 15 a 25m ³	1,2528 €
d)	Superior a 25m ³	1,8967 €
2.3 Famílias Numerosas		
a)	Até $(5+(n-4)*2)$ m ³	0,7610 €
b)	Superior a $(5+(n-4)*2)$ m ³ até $(15+(n-4)*2)$ m ³	1,1122 €
c)	Superior a $(15+(n-4)*2)$ m ³ até $(25+(n-4)*2)$ m ³	1,2528 €
d)	Superior a $(25+(n-4)*2)$ m ³ m ³	1,8967 €
Nota Em que n = número de elementos do agregado familiar		
2.4 Não Doméstico		
2.4.1 Tarifário normal		
a)	Escalão único por m ³	1,8967 €
2.4.2 Tarifário Social (Instituições sem fins lucrativos)		
a)	Escalão único por m ³	1,1122 €

Município da Sertão

Tabela de Preços

Descrição		Preço sem IVA
Artigo 2.º		
Serviços Auxiliares Águas Abastecimento		
1.	Serviços Gerais	
1.1	Restabelecimento da prestação do serviço quando seja realizado após interrupção:	
1.1.1	Solicitada pelo utilizador por motivo de desocupação do imóvel por período inferior a 1 ano	99,66 €
1.1.2	Por motivo de mora no pagamento por parte do utilizador ou recusa de acesso ao contador para leitura após notificação nos termos legais	99,66 €
1.2	Verificação extraordinária de contador decorrente de solicitação do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	257,68 €
1.3	Leitura extraordinária de contador decorrente de solicitação do utilizador	92,03 €
1.4	Deslocação ao local de consumo por motivo imputável ao utilizador	92,03 €
1.5	Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições, mediante Orçamento	Mediante orçamento
1.6	Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública, por m3	1,8967 €
2.	Ramais de ligação	
2.1	Construção de ramal de ligação, por cada metro linear que não exceda os primeiros 20 metros de extensão	Gratuito
2.2	Por cada metro linear a mais dos primeiros 20 metros (Mediante orçamento)	Mediante orçamento
2.3	Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento decorrente de exigências do utilizador, por cada metro linear (Mediante orçamento)	Mediante orçamento
2.4	Construção de ramal adicional, decorrente de solicitação do utilizador, por cada metro linear (Mediante orçamento)	Mediante orçamento

Município da Sertã

Tabela de Preços

Descrição		Preço sem IVA
Capítulo II		
Saneamento de Águas Residuais		
Artigo 3.º		
Tipo de Consumidor		
1. Tarifa Fixa, por dia		
1.1 Doméstico		
1.1.1 Tarifário normal		
a) Nível único		0,0831 €
1.1.2 Tarifário Social		
a) Nível único		0,0831 €
1.2 Não Doméstico		
1.2.1 Tarifário normal		
a) Nível único		0,0831 €
2. Tarifa Variável		
2.1 Doméstico		
2.1.1 Tarifário normal		
a) Até 5m ³		0,3043 €
b) Mais de 5 a 15m ³		0,4333 €
c) Mais de 15 a 25m ³		0,5619 €
d) Superior a 25m ³		0,7375 €

Município da Sertã

Tabela de Preços

Descrição		Preço sem IVA
2.1.2 Tarifário Social		
a)	Até 10m3	0,3043 €
b)	Mais de 10 a 15m3	0,4333 €
c)	Mais de 15 a 25m3	0,5619 €
d)	Superior a 25m3	0,7375 €
2.1.3 Famílias Numerosas		
a)	Até $(5+(n-4)*2)$ m3	0,3043 €
b)	Superior a $(5+(n-4)*2)$ m3 até $(15+(n-4)*2)$ m3	0,4333 €
c)	Superior a $(15+(n-4)*2)$ m3 até $(25+(n-4)*2)$ m3	0,5619 €
d)	Superior a $(25+(n-4)*2)$ m3m3	0,7375 €
2.2 Não Doméstico		
2.2.1 Tarifário normal		
a)	Escalão único por m3	0,5619 €
2.2.2 Tarifário Social (Instituições sem fins lucrativos)		
a)	Escalão único por m3	0,3043 €
Artigo 4.º		
Serviços Auxiliares		
1. Serviços Gerais		
1.1	Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no Regulamento de Relações Comerciais, e sua substituição, por solicitação do utilizador, salvo acordo diverso estabelecido com este	65,35 €
1.2	Leitura extraordinária de caudais decorrente de solicitação do utilizador, salvo quando se comprove o respetivo fundamento por motivo não imputável ao utilizador	23,80 €
1.3	Verificação extraordinária de medidor de caudal decorrente de solicitação do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador, (acresce os portes)	49,50 €

Município da Sertã

Tabela de Preços

Descrição		Preço sem IVA
1.4	Deslocação ao local por motivo imputável ao utilizador	60,00 €
2.	Ramais de ligação	
2.1	Construção de ramal de ligação, por cada metro linear que não exceda os primeiros 20 metros de extensão	Gratuito
2.2	Por cada metro linear a mais dos primeiros 20 metros (Mediante orçamento)	Mediante orçamento
2.3	Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento decorrente de exigências do utilizador, por cada metro linear (Mediante orçamento)	Mediante orçamento
2.3	Construção de ramal adicional, decorrente de solicitação do utilizador, por cada metro linear (Mediante orçamento)	Mediante orçamento
3.	Recolha e transporte a destino final de águas residuais e lamas de fossas sépticas por meios móveis, por m3 ou fração	8,00 €
4.	Entrega águas residuais e lamas de fossas sépticas por cada m3 entregue nas estações de tratamento.	0,8441 €
Capítulo III		
Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana		
Artigo 5.º		
Tipo de Consumidor		
1.	Tarifa Fixa, por dia	
1.1	Doméstico	
1.1.1	Tarifário normal	
a)	Nível único	0,0793 €

Município da Sertão

Tabela de Preços

Descrição		Preço sem IVA
1.2	Não Domésticos	
1.2.1	Tarifário normal	
a)	Nível único	0,0793 €
2.	Tarifa Variável	
2.1	Doméstico	
2.1.1	Tarifário normal	
a)	Até 5m ³	0,1171 €
b)	Mais de 5 a 15m ³	0,4097 €
c)	Mais de 15 a 25m ³	0,5619 €
d)	Superior a 25m ³	0,6323 €
2.1.2	Tarifário Social	
a)	Até 10m ³	0,1171 €
b)	Mais de 10 a 15m ³	0,4097 €
c)	Mais de 15 a 25m ³	0,5619 €
d)	Superior a 25m ³	0,6323 €
2.1.3	Famílias Numerosas	
a)	Até $(5+(n-4)*2)$ m ³	0,1171 €
b)	Superior a $(5+(n-4)*2)$ m ³ até $(15+(n-4)*2)$ m ³	0,4097 €
c)	Superior a $(15+(n-4)*2)$ m ³ até $(25+(n-4)*2)$ m ³	0,5619 €
d)	Superior a $(25+(n-4)*2)$ m ³ m ³	0,6323 €
2.2	Não Doméstico	
2.2.1	Tarifário normal	
a)	Escalão único por m ³	0,5619 €

Município da Sertão

Tabela de Preços

Descrição		Preço sem IVA
2.2.2 Tarifário Social (Instituições sem fins lucrativos)		
a)	Escalão único por m3	0,4097 €
Artigo 6.º		
Serviços Auxiliares		
1.	Deposição em contentor de resíduos urbanos	
1.1	Resíduos Verdes	
1.1.1	Receção, até 3 m3/ano	Gratuito
1.1.2	Receção, por cada 1 m3 ou fração além do 3 m3	10,00 €
1.2	Resíduos de Construção e Demolição (RCD) * obras bricolage e realizadas por particulares	
1.2.1	Receção até 2 m3/ ano	Gratuito
1.2.2	Receção, por cada 1 m3 ou fração além do 2 m3	100,00 €
1.3	Resíduos de Construção e Demolição (RCD) com amianto	
1.3.1	Receção, por cada m3 ou fração	Mediante orçamento
CAPÍTULO IV		
Recursos Hídricos e Gestão de Resíduos		
Artigo 7.º		
Recursos Hídricos e Gestão de Resíduos		
1	Os valores das taxas de TRH (recursos hídricos) e TGR (gestão de resíduos) cobradas ao Município serão na mesma medida cobradas ao Município	
1.1	TRH água	
1.2.	TRH saneamento	
1.3.	TGR resíduos	

Município da Sertã

Tabela de Preços

Descrição		Preço sem IVA
CAPÍTULO V		
Serviços Diversos		
Artigo 8.º		
Fotocópias, impressões e digitalizações		
1.	Fotocópias simples:	
1.1	A4 ou fracção - preto e branco	0,16 €
1.2	A4 ou fracção - cor	0,23 €
2.	Impressões:	
2.1	A4 ou fracção - preto e branco	0,16 €
2.2	A4 ou fracção - cor	0,23 €
3.	Digitalizações	
3.1	A4 ou fracção	0,32 €
Observações:		
Nota 1: Para efeitos de aplicação da presente tabela: A3 =2A4; A2=4A4; A3=8A4; A0=16A4		
Artigo 9.º		
Serviço de Limpeza Florestal		
1.	Acompanhamento da Gestão de combustivel	
1.1.	Por cada deslocação	75,00 €
CAPÍTULO VI		
Ativades de âmbito cultural, desportivo e recreativo		

Município da Sertã

Tabela de Preços

Descrição		Preço sem IVA
Artigo 10.º		
Férias Ativas		
1.	Participação de crianças em campos de férias	
1.1	Por período de uma semana	22,44 €
Artigo 11.º		
Ginástica Sénior		
1.	Participação em aulas de Ginástica Sénior	
1.1	1 aula por semana	4,00 €
1.2	2 ou mais aulas por semana	6,00 €
Artigo 12.º		
Piscina descoberta da Sertã		
1.	Aluguer de equipamentos	
1.1	Aluguer de Espreguiçadeira, por dia ou fração	1,17 €
1.2	Aluguer de 2 Espreguiçadeiras e um Chapéu de Sol, por dia ou fração	4,69 €
Artigo 13.º		
Produtos "Merchandise"		
1.	Malmequer com íman	5,83 €
2.	Emblema de pano com brasão	4,78 €
3.	Base para clips	3,65 €
4.	Porta-chaves carteira	3,34 €
5.	Carteira porta moedas	3,27 €
6.	Porta cartões	2,40 €
7.	Bolsa para telemóveis	2,40 €

Município da Sertã

Tabela de Preços

Descrição	Preço sem IVA
8. Baralho de cartas	2,60 €
9. Jogo de Xadrez	5,58 €
10. Bloco de notas com caneta	2,00 €
11. Clip para papel	2,07 €
12. Caneta	0,52 €
13. Lápis	0,47 €
14. Porta-chaves acrílico	5,75 €
15. Pin's recortados com brasão em latão esmaltado	1,78 €
16. Pin's vitrificados com logo do Município	1,30 €
17. Emblema de pano bordado	2,78 €
18. Envelope "FDC"	6,33 €
19. Uma folha com vinte e cinco selos	12,70 €
20. Sertã pequena com autocolante (ref. 001)	5,93 €
21. Sertã grande com autocolante (ref. 002)	8,95 €
22. Sertã grande com íman e autocolante (ref. 003)	5,22 €
23. Sertã pequena com íman e autocolante (ref. 004)	3,48 €
24. Sertã pequeno com íman e autocolante (ref. 005)	2,01 €
25. Cadernos - Maratona de Leitura	1,55 €
26. Crachás - Maratona de Leitura	1,55 €
27. Coleção de Postais - Maratona de Leitura	1,97 €
28. Sacos - Maratona de Leitura	3,82 €
29. Copo reutilizável, fita clip e cordel	0,43 €
30. Saco alusivo à Maratona da Leitura	4,17 €

Município da Sertã

Tabela de Preços

Descrição		Preço sem IVA
Artigo 14.º		
Livros		
1. Publicações:		
1.1	I Catálogo de Bens Culturais	6,40 €
1.2	A Sertã e o seu concelho	9,55 €
1.3	Repensar Portugal	esgotado
1.4	Padre Manuel Antunes (1918-1985)	14,56 €
1.5	Nuno de Santa Maria - Fragmentos de memória persistente	25,84 €
1.6	Dinâmicas Populacionais e Projeções Demográficas	5,06 €
1.7	Sertanense FC - 75 Anos de História	10,92 €
1.8	Relatório de Sustentabilidade do Município da Sertã	14,48 €
1.9	Guia Rota da Estrada Nacional 2	28,66 €
1.10	Andar para dentro	10,34 €
1.11	FU RO	13,64 €
2. Edições:		
2.1	Lenda de Santo António	7,03 €
2.2	Convento de Santo António	12,82 €
2.3	Carta Arqueológica do concelho da Sertã	18,47 €
2.4	Memórias da Sertã	15,66 €
2.5	Sertã a Preto e Branco	45,66 €
2.6	Era uma vez... a Sertã	10,35 €
2.7	A Lenda de Celinda	7,29 €
2.8	Ilustres Republicanos do concelho da Sertã	6,98 €

Município da Sertã

Tabela de Preços

Descrição		Preço sem IVA
2.9	Um pedagogo da democracia	23,95 €
2.10	História da Sertã - Consumidores Finais	29,30 €
2.11	História da Sertã - Adquirentes Empresariais	27,45 €
2.12	Noel e o Espírito de Natal	14,65 €
2.13	Cassiano Branco	45,08 €
2.14	Artes por Terras de Nun'Álvares	22,92 €
2.15	Nuno Álvares Pereira Lido Por	9,73 €
2.16	Silêncio: os pássaros leem em voz alta	14,80 €
2.17	Roteiro Rota das Capelas	4,02 €